



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 317, de 28 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – SINTESPubRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho 2020, firmado entre a Administração Pública do Município de São Francisco do Brejão e Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco do Brejão–SINTESPubRE, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo, em anexo.

Art. 2º. Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Vereadores, no período de vigência do acordo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, aos 28 de Abril de 2020.


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – SINTESPUBRE PARA O ANO DE 2020.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram, de um lado o SINTESPUBRE- Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco do Brejão, e de outro lado o Município de São Francisco do Brejão – MA. Terá abrangência a todos os trabalhadores do quadro efetivo que fazem *jus* as devidas gratificações e correções salariais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes fixam a vigência do presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 220/2016.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EM DECORRÊNCIA DE INVIABILIDADE FINANCEIRA E NA FORMA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000) CONCEDERÁ REAJUSTE SALARIAL NO ANO DE 2020, CONFORME PERCENTUAIS DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO:

CARGO	SALÁRIO BASE	% REAJUSTE	SALÁRIO REAJUSTADO	% REPOSIÇÃO DE PERDAS	SALÁRIO BASE FINAL
Prof. MAG IV	R\$ 1.884,20	12,84%	R\$ 2.126,13	-----	R\$ 2.126,13
Prof. MAG I	R\$ 1.491,45	12.84%	R\$ 1.682,95	-----	R\$ 1.682,95
Tec. Enf.	R\$ 1.265,63	5%	R\$ 1.328,91	-----	R\$ 1.328,91
Aux. ADM	R\$ 1.265,63	5%	R\$ 1.328,91	-----	R\$ 1.328,91
Assistente ADM	R\$ 1.264,87	5%	R\$ 1.328,11	-----	R\$ 1.328,11
Aux. de S. Saúde	R\$ 1.265,63	5%	R\$ 1.328,91	-----	R\$ 1.328,91
Enfermeiro	R\$ 2.300,10	5%	R\$ 2.415,1	-----	R\$ 2.415,10
Fiscal San.	R\$ 1.265,63	5%	R\$ 1.328,91	-----	R\$ 1.328,91



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Médico.	R\$ 1.346,45	5%	R\$ 1.413,77	-----	R\$ 1.413,77
Motorista	R\$ 2.079,42	5%	R\$ 2.183,39	-----	R\$ 2.183,39
Nutricionista	R\$ 1.411,35	5%	R\$ 1.481,91	-----	R\$ 1.481,91
Odontólogo	R\$ 2.091,00	5%	R\$ 2.195,55	-----	R\$ 2.195,55
Instrutor de inf.	R\$ 1.002,11	5%	R\$ 1.052,21	-----	R\$ 1.052,21
Psicopedagoga	R\$ 3.165,77	5%	R\$ 3.324,05	-----	R\$ 3.324,05
Pedreiro	R\$ 1.641,43	5%	R\$ 1.723,50	-----	R\$ 1.723,50
Operador de maq. Pesadas	R\$ 1.568,25	5%	R\$ 1.646,66	-----	R\$ 1.646,66
Assistente Social	R\$ 1.254,60	5%	R\$ 1.317,33	-----	R\$ 1.317,33
Técnico em meio ambiente	R\$ 1.254,60	5%	R\$ 1.317,33	-----	R\$ 1.317,33
Advogado	R\$ 3.076,90	5%	R\$ 3.230,74	-----	R\$ 3.230,74
Administrador Hospitalar	R\$ 1.411,39	5%	R\$ 1.481,95	-----	R\$ 1.481,95

DO ADICIONAL DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – O Município de São Francisco do Brejão concederá aumento da gratificação sobre o salário base dos auxiliares de serviços de saúde e auxiliares administrativos lotados nas demais secretarias, no percentual de 5% (cinco por cento) de forma gradativa, nos próximos 05 (cinco) anos, onde será levado em consideração o mês de janeiro de cada ano, obedecendo-se o cronograma de concessão exposto na tabela a seguir:

ANO	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
PERCENTUAL DE AUMENTO	1%	1%	1%	1%	1%	5%

DO ADICIONAL DE MAGISTÉRIO

CLÁUSULA QUINTA – O Município de São Francisco do Brejão concederá aumento do adicional de magistério que incide sobre o salário base dos professores do quadro efetivo, como incentivo de sala de aula, no percentual de 5% (cinco por cento) de forma gradativa, nos próximos 05 (cinco) anos, onde será levado em consideração o mês de janeiro de cada ano, obedecendo-se o cronograma de concessão exposto na tabela a seguir:

ANO	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
PERCENTUAL DE AUMENTO	1%	1%	1%	1%	1%	5%



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

DA GRATIFICAÇÃO – TÉCNICAS ENFERMAGEM

CLÁUSULA SEXTA - O Município de São Francisco do Brejão concederá o acréscimo de 5% (cinco por cento) na gratificação sobre o salário base para as técnicas de enfermagem, a título de incentivo hospitalar e valorização profissional.

DA GRATIFICAÇÃO – GARIS, ASG, VIGIA, ENCANDOR E MERENDEIRA

CLÁUSULA SETIMA, O Município de São Francisco do Brejão continuará concedendo o abono de 10 % (dez por cento), sobre o salário base para os cargos de **Garis, Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), Vigia, Encanador e Merendeira**.

DA AFERIÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA – O Município se compromete em, no prazo de 60 (sessenta) dias, fazer a aferição do grau de insalubridade das Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) que trabalham nas escolas no setor responsável pela limpeza dos banheiros assim como nos demais órgãos públicos municipais;

DO CÁLCULO DAS FÉRIAS DOS PROFESSORES

CLÁUSULA NONA – O Município realizará o pagamento do 1/3 (um terço) constitucional de Férias dos professores da rede pública municipal de ensino, utilizando-se como base de cálculo os 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, conforme período aquisitivo;

DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO – PROFESSORES

CLÁUSULA DÉCIMA – Continua garantido ao professor o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base por especialização, de acordo com o cronograma de agendamento a ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta dias).

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PROFESSOR - 50 ANOS DE IDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para fins de avaliar a possibilidade de concessão da redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) para professores do quadro efetivo da rede pública municipal de ensino que tenham alcançado a idade mínima de 50 (cinquenta) anos, cumulado com o período mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no magistério, o Município realizará estudo de viabilidade financeira, bem como fará levantamento detalhado sobre cada caso para a realização adequada e previsão de gasto público.

DO ABONO A PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Município concederá a título de reconhecimento e incentivo de sala de aula, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) – aos professores da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino, considerando a dedicação;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

DA CARGA HORARIA DOS PROFESSORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Município continuará assegurando a jornada de trabalho dos professores do quadro efetivo, de 13/h, semanal com alunos, e 7/h de atividade de planejamento, considerando a jornada de trabalho de 20/ha semanais, em consonância com a Lei Federal nº 11.378/2008.

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Município compromete-se em definir, em conjunto com os servidores públicos, cronograma de estudo e adequação da proposta de Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR a partir de minuta já elaborada pelo Poder Público Municipal;

DA MUDANÇA DE NÍVEL - PROFESSORES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – O município continuará assegurado a mudança de nível de MAG I para MAG IV aos professores do quadro efetivo em virtude de habilitação em nível superior, conforme artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto do Magistério, desde que não esteja o servidor em estágio probatório.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Continua assegurado o percentual de 25% (vinte e Cinco Por Cento), de adicional noturno sobre o salário base aos servidores que cumprir carga horaria entre 22:00h as 05:00h, do dia seguinte.

DO AUXILIO TRANSPORTE

CLAUSULA DECIMA SETIMA – O Município continuará concedendo auxílio transporte aos servidores públicos do quadro (efetivos e em estágio probatório), que necessitarem fazer o trajeto diário entre a Sede do Município e um dos Distritos (Povoados) da Zona Rural, a depender de sua respectiva lotação, a teor do que dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.418/85 (Lei do Vale-Transporte), e do art. 150 da Lei Municipal nº 064/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Brejão), procedendo-se na forma e valores descritos na tabela a seguir:

INTINERARIO DE LOCOMOÇÃO	VALOR DO AUXILIO TRANSPORTE
SEDE/UNIAO	R\$ 60,00 (Sessenta Reais)
SEDE/TRECHO SECO	R\$ 100,00 (Cem Reais)
SEDE/CENTRO DO ROBERTAO	R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais)
SEDE/CAPEMBA D'AGUA	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
SEDE/SERRA DO CRAVINHO	R\$ 40,00 (Quarenta Reais)
SEDE/VILA JOAO PALMEIRAS	R\$ 80,00 (Oitenta Reais)
SEDE/PE DA SERRA	R\$ 60,00 (Sessenta Reais)

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – GARIS E MARGARIDAS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – O município continua concedendo adicional de insalubridade aos Garis/Margaridas em Grau Máximo, ou seja, de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base.

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ASG – 50 ANOS

CLAUSULA DECIMA NONA - O Município de São Francisco do Brejão continuará concedendo redução da jornada de trabalho no percentual de 50% (cinquenta por cento), às auxiliares de serviços gerais (ASG) que completarem, ambos os requisitos de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo e 50 (cinquenta) anos de idade, como forma de valorização e reconhecimento do trabalho prestado por estas profissionais.

DA HORA ATIVIDADE - PROFESSORES



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Município de São Francisco do Brejão, através da Secretaria Municipal de Educação, organizará o cumprimento da hora atividade dos professores de acordo com os seguintes termos:

§ 1º O cumprimento das horas atividades a que fazem jus os professores serão de cunho facultativo na escola, podendo, caso deseje o professor, cumpri-las em casa.

§ 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os professores das reuniões, conselhos de classe, planejamento, formações continuadas e demais atividades de cunho coletivo pedagógico, sempre que a escola convocá-los.

§ 3º As horas atividades de cumprimento facultativo na escola se destinarão as atividades, as quais os professores possam realizar individualmente, tais quais: correções e elaborações de provas e tarefas escolares, alimentação de dados no diário eletrônico, preparação de aulas diárias, confecção de materiais pedagógicos e outras atividades similares, devendo recorrer à escola sempre que necessitar de apoio e orientação.

§ 4º Em todos os casos, os professores ficam obrigados a executar todas as atribuições previstas na composição da hora atividade, dentro dos prazos exigidos pela escola, sob a condição de sofrerem advertência e demais penalidades previstas no regimento interno da escola e demais legislações pertinentes. Assim como as escolas ficam obrigadas a darem suporte adequado aos professores na realização das tarefas inerentes às horas atividades e de oferecerem condições materiais, tecnológicas e didáticas, quando for o caso, a fim de favorecer a realização eficiente do trabalho dos professores.

DA EFICÁCIA LEGAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Câmara Municipal de São Francisco do Brejão.

JUÍZO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Justiça do Trabalho, através da Vara Única do Trabalho de Açailândia, será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão – MA, se compromete a enviar para Câmara Municipal de Vereadores, o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma de Projeto de Lei do Poder Executivo, preservando-o em gênero, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal. Com vistas a garantir a efetiva e integral aprovação dos termos do presente acordo.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de Abril de 2020.

**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**